



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/08/2006

proposição
Medida Provisória nº 319, de 2006

autor
Deputado José Carlos Aleluia

Nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 17, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de seis meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado, desde que sua remoção não tenha sido ex officio.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a proporcionar uma maior segurança nos períodos de férias programados pelo servidor, direito consagrado em nossa vasta legislação.

É notória a crescente monta de atividades a que estão sujeitos todos os membros dos grupos familiares atuais, bem como a dificuldade em se planejar um período comum de férias, tornando-se imprescindível o respeito a esses momentos pré-determinados pelo servidor. A não ser que ele, por sua própria escolha, abra mão de suas programações, devido a compensações advindas com a remoção por ele requisitada.

As atividades laborais e o próprio cotidiano remetem os servidores a elevadíssimos níveis de estresse, provocando queda na produtividade e o aparecimento de enfermidades cada vez mais freqüentes entre pessoas que não gozam de um período de descanso junto a seus familiares.

A retirada deste importante direito trabalhista mostra-se, portanto, improcedente e não traz melhora para a Administração Pública nem para seus servidores.

PARLAMENTAR

